

PROCURAÇÃO

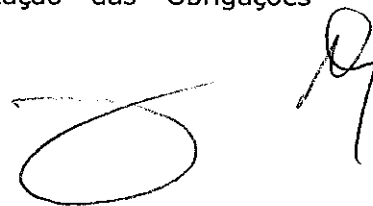
Por meio deste instrumento particular de PROCURAÇÃO, **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.345.064/0001-58, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários ("**Outorgante**"), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, nomeia como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), como condição da eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") celebrado em 27 de setembro de 2018, entre a Outorgante e a ora outorgada, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01 (doravante designada "Outorgada"), conferindo-lhe poderes amplos para agir em nome da Outorgante para:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*" ("**Escritura de Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente):

- i. praticar todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e
- ii. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciária relativo à Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre em defesa dos interesses dos Debenturistas.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures:

- i. a partir da data de ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, enviar uma Notificação de Bloqueio ao Depositário;
- ii. receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente existentes e a serem depositados na Conta Autorizada, incluindo eventuais rendimentos e Aplicações Permitidas, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações



Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente a Cedente Fiduciária a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

iii. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

iv. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da Cessão Fiduciária;

v. conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente Fiduciária;

vi. representar a Cedente Fiduciária na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluindo, sem limitação, os Devedores, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente Fiduciária sobre os mesmos, podendo inclusive notificar os Devedores e, se quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência;

vii. receber diretamente das Contas Centralizadoras o produto líquido dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos da Resolução de Cessão; e

viii. solicitar o resgate das Aplicações Permitidas que deverão ser obrigatoriamente destinadas à Conta Autorizada, e posteriormente, para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.

(c) na hipótese de o aditamento previsto na Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária não ser assinado pela Cedente Fiduciária, nas datas indicadas no item (i) ou (ii) da referida cláusula, assinar o referido aditamento em nome da Cedente Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V** ao Contrato de Cessão Fiduciária, exclusivamente para fins da atualização do **Anexo II do referido contrato com os novos Direitos Creditórios** que tenham sido cedidos pela Stone à Cedente Fiduciária termos do Contrato de Cessão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado (i) aos Debenturistas; e/ou (ii) aos advogados do Agente Fiduciário (ou seu sucessor) ou aos advogados dos Debenturistas (ou seu sucessor).

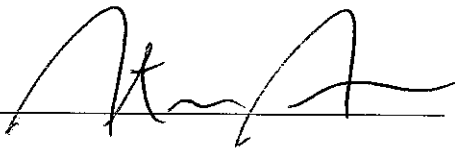
O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto no artigo 684 do Código Civil, terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Cessão Fiduciária.

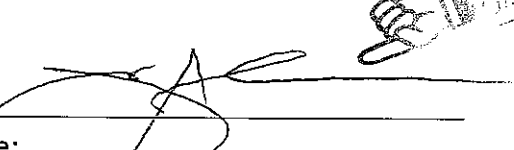
São Paulo, 27 de setembro de 2018.

SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

1. 
Nome: _____

Cargo: **ANTONIO AMARO RIBEIRO O. SILVA**

DIRETOR

2. 
Nome: _____

Cargo: **José Alexandre Costa de Freitas**
Diretor



18º Ofício de Notas - Titular Luis Vitoriano Vieira Teresopolis
Av. das Américas 700, 81 8 Lj 212 B.C.D e E - RJ - Tel. 2493-1320 - CEP 24060-000
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s): ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA-55E/111-ECTP19068-GPH, JOSE ALEXANDRE COSTA DE FREITAS-86E/143-ECTP19069-XMP, #
Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 2018 às 10:27h
Em Testemunho da verdade
EDILZA DA COSTA NOVOA - Autorizada - EECN - 1
Firma 5,41 + FETJ 1,08 + Fundos 0,85 = R\$ 14,68
ECTP19068-GPH ECTP19069-XMP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

